

O VALOR DE UM CRIMINOSO: AS DESPESAS PARA MANUTENÇÃO DE UM CRIMINOSO EM UMA UNIDADE PRISIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

THE VALUE OF A CRIMINAL: THE EXPENSES FOR MAINTENANCE OF A CRIMINAL IN A PRISON UNIT IN THE STATE OF GOIÁS

MACIEL, Hugo Alves ¹
SILVA, Anderson Luiz Brasil ²

RESUMO

O presente artigo aborda o valor de um criminoso sob o enfoque das despesas para manutenção de um criminoso em uma unidade prisional no Estado de Goiás. Explana-se sobre a prisão como sanção e os fundamentos que a tornaram a medida principal de aplicação sobre criminosos condenados, com amostras de que esse objetivo de regeneração ou reintegração do preso à sociedade veio a se mostrar nos anos recentes como um verdadeiro fracasso. Discorreu-se sobre a massa carcerária brasileira com a exposição de como esse é um problema antigo acompanhado pela falta de políticas públicas sérias para sanar o antigo problema da superlotação nas prisões nacionais. Finaliza-se com demonstração dos custos de um preso para o sistema prisional em geral, especialmente no Estado de Goiás, e os reflexos disso no que concerne à confirmação de que o modo atual de gestar a segurança pública tendo a prisão como carro-chefe é um verdadeiro fracasso.

Palavras-chave: Criminoso. Custos. Unidade Prisional no Estado de Goiás.

ABSTRACT

This article discusses the value of a criminal under the focus of expenses for the maintenance of a criminal in a prison unit in the State of Goiás. It is explained about the prison as a sanction and the foundations that have made it the main measure of application on condemned criminals, with samples that this goal of regeneration or reintegration of the prisoner to society has been shown in recent years as a real failure. We discussed the Brazilian prison population with the exposition of how this is an old problem accompanied by the lack of serious public policies to remedy the old problem of overcrowding in national prisons. It ends with demonstrating the costs of an inmate for the prison system in

¹ Aluno do Curso de Formação de soldados do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, hugo2h2@hotmail.com; Guapó – Go, Maio de 2018.

² Professor orientador: Mestre, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, andersonbrasilgyn@hotmail.com, Goiânia–Go, Maio de 2018.

general, especially in the State of Goiás, and the reflexes regarding the confirmation that the current way of managing public security by imprisonment as a flagship is a real failure.

Keywords: Criminal. Costs. Prison Unit in the State of Goiás.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo versa sobre os custos do presidiário para o Estado, sendo o foco a análise do caso de Goiás, quando se pretende expor a disparidade entre o que é investido por preso em comparação com outras áreas cruciais de responsabilidade estatal, como é o da educação.

Costuma-se apontar que a solução para a criminalidade, quase que indistintamente, é a punição com o cárcere, tanto é assim que se vive uma era de inflação legislativa penal. No entanto, tem-se como ponto de questionamento os custos que um presidiário tem para o Estado, logo para a sociedade.

Certo é que a prisão é um mal necessário, mas, a princípio, deveria recair sobre aquelas condutas estritamente necessárias, para os casos mais graves, pois a manutenção de um criminoso no cárcere demanda elevados recursos.

O presente trabalho tem como objetivo a abordar os custos de um criminoso, no Estado de Goiás, tendo como ponto de partida a avaliação de que a prisão é um mal necessário, mas que, apesar disso, ela tem sido usada de forma inadequada, criando uma massa de encarcerados com altos custos, sendo que se conclui com a análise de quanto custa um preso para a Unidade Federativa de Goiás.

É importante dar destaque a esse tema para causar reflexão de como o modo como a política criminal no Brasil tem sido conduzida, que, se por um lado nunca se aprisionou tanta gente, por outro esquece de se fazer o cotejo necessidade/utilidade da prisão, mormente pelo aspecto dos recursos financeiros empregados por preso.

O artigo se valeu de pesquisas bibliográficas para fundamentar o tema proposto. Tomou-se de empréstimo artigos científicos, doutrinas de direito em geral, recortes jornalísticos, estatísticas de órgãos oficiais entre outros.

Espera-se com este modesto trabalho científico, apresentar não só os problemas decorrentes do encarceramento indiscriminado, mas igualmente ofertar possíveis saídas a médio e longo prazos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O Direito tem como fundamento principal a disciplina jurídica das relações sociais. Decorre do brocardo jurídico “*ubi societas, ibi jus*”, segundo o qual onde está a sociedade, aí está o direito. Aristóteles (2006, p. 5) mencionou que “o homem é um animal cívico, mais social do que as abelhas e os outros animais que vivem juntos”.

De sorte que a disciplina jurídica visa proteger as relações sociais e dar-lhes consistência e segurança, sendo certo que o descumprimento dos deveres inerentes a essa disciplina resultam em punições, que, se for na seara penal, pode resultar em privação da liberdade (GARUTTI; OLIVEIRA, 2012).

No entanto, o quantitativo de prisões que tem ocorrido hodiernamente insta à reflexão. A massa carcerária brasileira é um dos grandes problemas sociais que demandam enfrentamento. A política criminal no país tem sido alvo de muitas críticas, as legislações são feitas ao arrepio da técnica e em descompasso com a realidade social que cerca o país (BITENCOURT, 2011).

O país vive uma crise sem precedentes decorrentes dos problemas advindos do cárcere. O quantitativo de pessoas que foram presas e retornam ao mundo da delinquência joga por terra o caráter ressocializador da pena, expondo que algo está errado na equação da política criminal do Brasil (BITENCOURT, 2011).

Em termos gerais é preciso salientar que o Brasil milita diametralmente oposto ao que discursa nos seus projetos de melhorias do sistema prisional, até porque, conforme se pode observar de especialistas da área, o aumento vertiginoso do número de presos, sejam eles condenados ou provisórios combinado com o aumento exponencial da criminalidade, permite refletir de que algo está errado no modo como Estado tem lidado com a questão em tela. Uma rápida perspectiva demonstra o seguinte quadro:

É importante destacar que os diagnósticos elaborados pelo Departamento Penitenciário Nacional, não deixam dúvidas de que o Brasil vivencia uma tendência de aumento das taxas de encarceramento em níveis preocupantes. O país já ultrapassou a marca de 622 mil pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais, chegando a uma taxa demais de 300 presos para cada 100 mil habitantes, enquanto a taxa mundial de aprisionamento situa-se no patamar de 144 presos por 100.000 habitantes (conforme da dos da ICPS-International Centre for Prison Studies). Comesse contingente, o país é a quarta nação com maior número absoluto de presos no mundo, atrás apenas de

Estados Unidos, China e Rússia (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 6).

Desse quadro algumas conclusões podem ser tiradas. A primeira delas é a de que se constata que não é o aumento de pessoas presas que permite dizer que a política criminal no país está indo bem. Para contestar eventual afirmação desta natureza basta ver o aumento significativo de crimes cometidos contra a vida em escalas jamais observadas, com aumentos vertiginosos demonstrados ano a ano pelos institutos de pesquisa (TAVARES, 2016).

Sob o calor midiático, a maior parte da população brasileira clama por mais rigor na legislação penal, como se apenas o ordenamento jurídico fosse suficiente para trazer uma maior tranquilidade frente ao crescimento desenfreado da criminalidade no país. Entre 1940 a 2015, houve no Brasil mais de 150 reformas penais, muitas delas tornando as leis mais duras, porém, os índices de criminalidade e violência ainda continuam elevados (TAVARES, 2016, p. 230).

À vista disso, é admissível afirmar que o panorama geral que esse quadro apresenta é no sentido de que se tem como hábito no Brasil colocar que o enfrentamento da criminalidade apenas em dimensões pontuais, o problema de fato, em sua origem não é considerado na agenda política, até porque, segundo afirmou o Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio, “a impopularidade dos presos faz com que os políticos, salvo raríssimas exceções, não reivindiquem recursos públicos a serem aplicados em um sistema carcerário” (AURÉLIO, 2016, p. 14).

Isso sem contar no alarmante número levantado pelo Ministério da Justiça no ano de 2014, constatando que “pelo menos um milhão de brasileiros vivenciaram a experiência do encarceramento, no período de um ano” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016, p. 1).

O sistema prisional bem como o próprio conjunto da obra que envolve os temas de segurança pública no Brasil tem exposto a céu aberto que a política criminal tem falhado no mais essencial, isto é, fazer funcionar o tripé fundamental que sustenta o programa de segurança urbana dos países civilizados, um sistema penal enxuto, mas que funciona, condições de cumprimento de pena em estabelecimentos adequados e, por fim, implementação de políticas públicas sociais para a prevenção dos crimes (AZEVEDO, 2009).

Ainda é possível expor algumas questões sobre as quais se deve refletir para que uma discussão séria sobre uma política criminal séria no país seja posta em pauta. De

saída contempla-se como de fundamental importância o fato de que a cultura sobre o enfrentamento da criminalidade precisa ser reorientada no Brasil.

Isso pode ser melhor dimensionado sob uma ótica que contempla como se costuma enfrentar o problema já mencionado, ou seja, criminalizando o máximo de condutas possíveis. Já foi exposto que:

Em que pese o fato de que há um *déficit* de eficácia da legislação nas mais diversas áreas, isso não impede que avance a hipertrofia ou inflação de normas penais, invadindo campos da vida social anteriormente não regulados por sanções penais. O remédio penal é utilizado pelas instâncias de poder político como resposta para quase todos os tipos de conflitos e problemas sociais. A resposta penal se converte em resposta simbólica oferecida pelo Estado diante das demandas de segurança e penalização da sociedade, sem relação direta com a verificação de sua eficácia instrumental como meio de prevenção ao delito (AZEVEDO, 2009, p. 102).

Nos últimos dez anos houve mais de quatrocentas leis que inovaram na ordem penal e processual penal, e mesmo assim a ineficiência do sistema jurídico que operam essas leis tem falhado sistematicamente na contenção da criminalidade.

De fato, a chamada eficácia como instrumento das leis penais e processuais penais deve ser o ponto de partida para uma política criminal que se queira séria e comprometida com resultados positivos.

Em outro ponto que também salienta a necessidade de revisão do sistema que aí está, é o do comprometimento estatal com políticas públicas voltadas para atender a aspectos preventivos, de sorte que o potencial para que determinadas conjunturas sejam modificadas possam ser levadas em conta. Apesar disso, a não ser com aplicações pontuais, o Estado não tem apresentado preocupação com este ponto. Segundo Garutti e Oliveira (2012, p. 28-29):

Assim, a atual conjuntura que já era dramática torna-se, cada vez mais, um caos, não só pela total ineficiência e inoperância das políticas públicas constituídas pelo Estado, como também pela sociedade em geral, que, alheia ao tema, prefere desconhecer a conjuntura atual ignorando completamente a realidade da gravidade do sistema prisional brasileiro. A lei de execuções penais por mais que seja avançada, se não for incrementada para sua plena aplicação, acaba por se transformar em letra morta, devido primeiro a omissão dos poderes constituídos e, segundo pela apatia populacional, o que só inibe a alocação de qualquer tipo de recursos, seja de ordem financeira, de material e principalmente humana, necessárias a sua implementação.

Isso expõe que o Poder Público brasileiro está falhando em dar efetividade ao

processo que prioriza a prisão só quando realmente for necessário. Ademais, no que diz respeito aos presos, falha também na promoção de condições dignas de cumprimento de pena. Mais que isso, os recursos despendidos, mesmo para a continuidade desse sistema primitivo, é assustador quando se compara com o que se investe em educação.

Para uma comparação, recorre-se ao seguinte texto jornalístico:

A comparação entre o que o governo de Goiás gasta com a comida de presos e de estudantes tem uma diferença de quase 300%. De acordo com dados da Direção de Planejamento do Sistema Prisional de Goiás, o valor gasto é de R\$ 7 por preso, incluindo almoço e jantar. A Secretaria de Educação informou que para o Ensino Médio e Fundamental o município gasta R\$ 0,30, sendo que o Estado colabora com mais R\$ 0,14, ou seja, a merenda sai por R\$ 0,44 (R7.COM, 2011).

Dessa primeira impressão é possível extrair a lição de que o preso desnecessariamente é um pesado ônus para a população, superando em muito os recursos que seriam empregados em educação. No ano de 2016 a presidente do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia, salientou que “um preso no Brasil custa R\$ 2,4 mil por mês e um estudante do ensino médio custa R\$ 2,2 mil por ano” (CNJ, 2016, p. 1).

Conclui-se, nesse aspecto, portanto, que é de conhecimento de todos as debilidades que cercam o sistema prisional e a educação, contudo, “o que chama atenção, é que, mesmo com deficiências nos presídios, se percebe uma grande diferença entre o que se gasta com um aluno na escola, comparando com o que é gasto com um preso” (SILVA, 2014, p. 2).

3 METODOLOGIA

O presente artigo científico buscou estudar o valor de um criminoso sob o enfoque das despesas para manutenção de um criminoso em uma unidade prisional no Estado de Goiás, considerando-se o período entre 2015 a 2017. No quanto ao período selecionado, qual seja, 2015 a 2017, foi escolhido devido a proximidade dos dados com o ano de 2018.

Dessa maneira, para a construção deste trabalho utilizou-se de bibliografias atinentes ao tema das prisões e o custo dos presidiários, sendo a pesquisa em sites oficiais do Estado de fundamental importância para os dados estatísticos, tais como dos órgão

gestores do sistema prisional goiano bem como do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Justiça.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 O DILEMA DO CÁRCERE COMO PUNIÇÃO: VISÃO HISTÓRICA E TEÓRICA

A criminalidade se constituiu como um dos grandes dilemas sociais. Noticia-se o aumento da criminalidade, sensação de insegurança, dão conta de que a delinquência se tornou uma equação de difícil solução no panorama da segurança pública e isso tem estreita relação entre prisão e pena e tudo o que as justifica no cenário do direito penal (GRECO, 2009).

Em face disso, cabe apontar que “a prisão é o aparelho disciplinar exaustivo da sociedade capitalista, constituído para exercício do poder de punir mediante privação de liberdade” (SANTOS, 2015, p. 465).

A pena, a seu turno, que só passou a se valer do cárcere como medida principal de punição recentemente na história, sempre foi prevista. A bem da verdade, Aristóteles já afirmava em seu tempo que “o homem é um animal cívico, mais social do que as abelhas e os outros animais que vivem juntos” (ARISTÓTELES, 2006, p. 5).

Diante das dificuldades que foram aparecendo para que o Direito fosse obedecido, foi necessário criar uma forma de efetivar as consequências do descumprimento das normas, aparecendo neste campo a pena que passou igualmente por um longo período de considerações históricas, teóricas e filosóficas com muitas e sucessivas fases (BUSATO, 2015).

Conheceu-se na história a chamada Lei de Talião, consistente num sistema proporcional de punição. Explicou Duarte (2009, p. 76) que:

Nesse sentido, o que a expressão “olho por olho, dente por dente” nos revela, antes, a ideia da necessidade de se obter uma exata medida entre a negação e a restituição da justiça. A própria palavra *Talião*, que vem do latim *talio*, significa “tal” ou “igual” e reforça essa tese, ao menos teórica, de equilíbrio.

No período clássico, passando pela Idade Média até chegar na Idade Moderna, a prisão como pena era algo ainda não era aplicado, restringindo-se na seara da custódia até

que uma determinada, diversa, por certo, era aplicada. De sorte que a vingança era o meio mais característico desse período ou, em muitos outros casos, a mutilação de órgãos e partes da pessoa ou, de forma mais extrema, até a pena capital, realidade esta que permaneceu, conforme alhures apontado, até bem próximo do Iluminismo no século XVII (BITENCOURT, 2011).

Quanto a essa afirmação, os especialistas apontam alguns argumentos que sustentavam essas teses. Pode-se encontrar em Garutti e Oliveira (2012, p. 7) o seguinte comentário:

Com o desenvolvimento e organização da sociedade, a tutela penal deixa de ter conteúdo eminentemente teocrático, desconsiderando situações particulares, passando a ser centralizada nas mãos dos soberanos. Até então, as vinganças eram de forma particular ao seu arbítrio ou pelo grupo, mas sempre com requintes de crueldade e sem qualquer critério de justiça (GARUTTI; OLIVEIRA, 2012, p. 7).

Existem notas sobre algumas condenações na Idade Média que dão conta de que “queimava-se gente e não só por motivos religiosos, mas também por motivos políticos” (ECO, 2010, p. 18).

Apesar disso na Idade Média apareceram as primeiras medidas percussoras da pena de prisão existente hoje, já que, para os clérigos católicos tinha-se o costume de mantê-los em isolamento como medida de recuperação, daí que “da reabilitação do recluso, ainda que essas noções não tenham sido incorporadas ao direito secular, constituem um antecedente indiscutível da prisão moderna” (BITENCOURT, 2011, p. 35).

Com o advento do fim da Idade Média e início da Moderna, fez-se presente um quadro de instabilidade nos grandes centros urbanos por conta de ondas de pessoas que para lá caminhavam em busca de melhorias, mas encontravam miséria e passavam a delinquir.

Com isso, escreveu-se que “este quadro social faz com que o Direito Penal passe a ser utilizado como instrumento de segregação social, com a utilização do trabalho forçado do condenado” (CALDEIRA, 2009, p. 265).

Após isso, começou-se a discutir, já no período mais fértil do Iluminismo, que a pena deveria ter um caráter mais humano, quando então o cárcere passou de simples objeto de custódia para se tornar um dos principais meios de punição existentes que permanecem até hoje (CALDEIRA, 2009).

Outro fenômeno ocorrido nesse período reside no fato de que, em vez da

vingança privada, passou-se a compreender que o Estado deveria ser o guardião dessas questões. A respeito salientou Beccaria que:

Cansados de só viver no meio de temores e de encontrar inimigos por toda parte, fatigados de uma liberdade que a incerteza de conservá-la tornava inútil, sacrificaram uma parte dela para gozar do resto com mais segurança. A soma de todas essas porções de liberdade, sacrificadas assim ao bem geral, formou a soberania da nação; e aquele que foi encarregado pelas leis do depósito das liberdades e dos cuidados da administração foi proclamado o soberano do povo (BECCARIA, 2002, p. 9).

Com essa concepção compreendeu-se que os indivíduos deveriam transferir parte de sua liberdade para um ente – o Estado – que passaria a gerir tanto quanto possível e de forma impessoal questões que envolviam desvios de conduta social (BECCARIA, 2002).

De sorte que, denunciando as formas cruéis de execução da época, como os suplícios³ públicos, a espetacularização das penas em geral, Beccaria defendeu a tese segundo a qual esse procedimento não atingia os fins da pena, sendo necessário rever essa forma de retribuir o mal social feito pelo criminoso. Firmou o seguinte entendimento:

Em terceiro lugar, mesmo que a atrocidade das mesmas não fosse reprovada pela filosofia, mãe das virtudes benéficas e, por essa razão, esclarecida, que prefere governar homens felizes e livres a dominar covardemente um rebanho de tímidos escravos; mesmo que os castigos cruéis não se opusessem diretamente ao bem público e ao fim que se lhes atribui, o de impedir os crimes, bastará provar que essa crueldade é inútil, para que se deva considerá-la como odiosa, revoltante, contrária a toda justiça e à própria natureza do contrato social (BECCARIA, 2002, p. 11).

A partir de então movimentos de humanização da pena foram crescendo, teorizando que o melhor a ser feito no caso da criminalidade era usar o cárcere no lugar dos suplícios e da pena capital.

No plano teórico e histórico o cárcere também ganhou dimensões filosóficas que, em parte, ganharam notoriedade somente a partir da metade do século XX, quando o crime passou a ser visto como algo a ser combatido em duas frentes e, nesse contexto, a prisão deveria assumir duas funções, uma de retribuição às infrações cometidas e outra com objetivo ressocializador (CALDEIRA, 2009).

Importante expoente dessa ideia foi o filósofo francês Michel Foucault para

³ Castigos corporais e até mesmo a morte por conta de alguma sentença judicial.

quem o poder de punir deveria ser subjacente ao dever do Estado promover meios de ressocialização do criminoso (FOUCAULT, 1987).

Mesmo assim o cárcere continua sendo um dilema no contexto mundial, já que comprovadamente não se tem notícias muito animadoras de que a criminalidade se reduziu pelo simples fato de se encarcerar pessoas que infringem a lei (BITENCOURT, 2011).

4.2 O INCHAÇO DAS PRISÕES E AUMENTO DA CRIMINALIDADE: UMA BREVE EXPOSIÇÃO DO FRACASSO DA POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA

A massa carcerária brasileira é um dos grandes problemas sociais que demandam enfrentamento. A política criminal no país tem sido alvo de muitas críticas, as legislações são feitas ao arrepio da técnica e em descompasso com a realidade social que cerca o país (BITENCOURT, 2011).

O país vive uma crise sem precedentes decorrentes dos problemas advindos do cárcere. O quantitativo de pessoas que foram presas e retornam ao mundo da delinquência joga por terra o caráter ressocializador da pena, expondo que algo está errado na equação da política criminal do Brasil (BITENCOURT, 2011).

Em termos gerais é preciso salientar que o Brasil milita diametralmente oposto ao que discursa nos seus projetos de melhorias do sistema prisional, até porque, conforme se pode observar de especialistas da área, o aumento vertiginoso do número de presos, sejam eles condenados ou provisórios combinado com o aumento exponencial da criminalidade, permite refletir de que algo está errado no modo como Estado tem lidado com a questão em tela. Uma rápida perspectiva demonstra o seguinte quadro:

É importante destacar que os diagnósticos elaborados pelo Departamento Penitenciário Nacional, não deixam dúvidas de que o Brasil vivencia uma tendência de aumento das taxas de encarceramento em níveis preocupantes. O país já ultrapassou a marca de 622 mil pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais, chegando a uma taxa demais de 300 presos para cada 100 mil habitantes, enquanto a taxa mundial de aprisionamento situa-se no patamar de 144 presos por 100.000 habitantes (conforme da dos da ICPS-International Centre for Prison Studies). Comesse contingente, o país é a quarta nação com maior número absoluto de presos no mundo, atrás apenas de Estados Unidos, China e Rússia (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 6).

Desse quadro algumas conclusões podem ser tiradas. A primeira delas é a de que se constata que não é o aumento de pessoas presas que permite dizer que a política criminal no país está indo bem. Para contestar eventual afirmação desta natureza basta ver

o aumento significativo de crimes cometidos contra a vida em escalas jamais observadas, com aumentos vertiginosos demonstrados ano a ano pelos institutos de pesquisa (TAVARES, 2016).

A plataforma de várias pesquisas que observam a criminalidade no Brasil tem demonstrado a todos em que pé está o Brasil no cenário mundial, ou seja, ocupando no ranking de 12º país mais violento (TAVARES, 2016).

O gráfico abaixo expõe a taxa de homicídios no Brasil por cada 100 mil habitantes e, conforme se constata o número é alarmante:

Gráfico 01. Homicídios no Brasil.



Fonte: INSTITUTO AVANTE BRASIL, 2014.

Em alguns anos nessa trajetória desde 1980 houve certa sinuosidade nas taxas de homicídios, apesar disso, na última década só houve recordes. Segundo Tavares, ao interpretar os dados apresentados, está comprovado que não é o endurecimento das leis penais ou da reclusão que, isoladamente, faz frente a esse quadro de violência e criminalidade que assalta o país. Apresenta-se que:

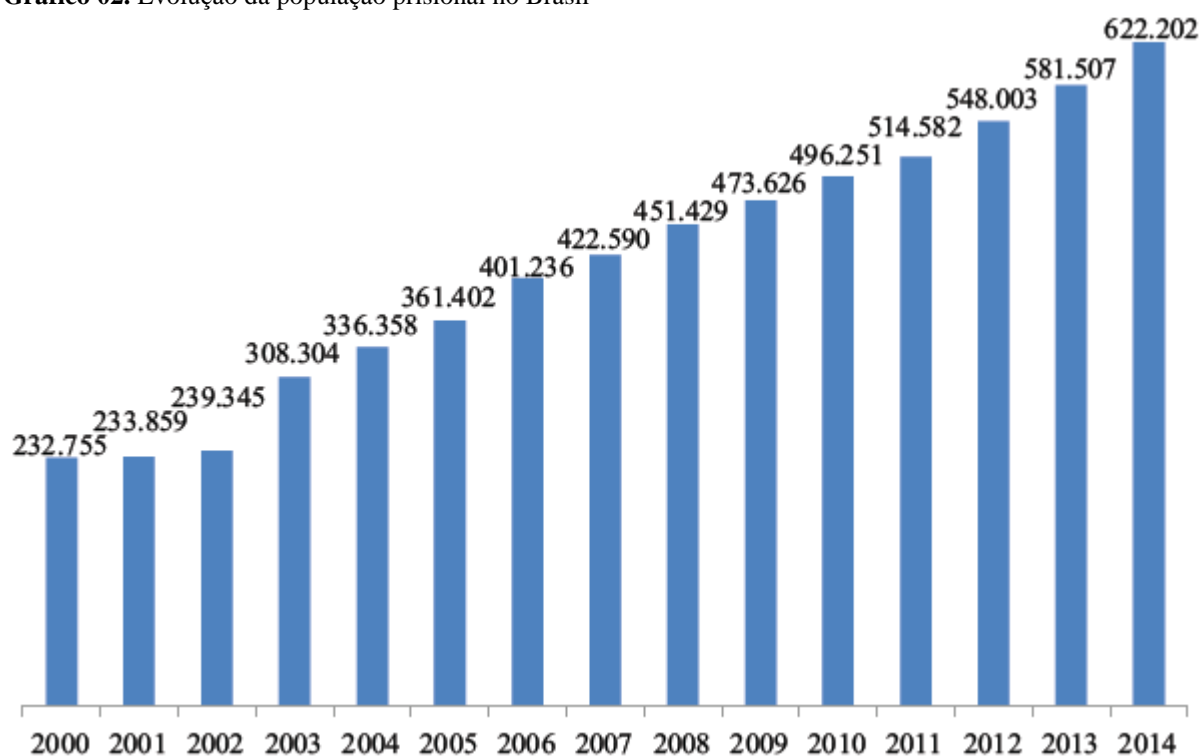
Sob o calor midiático, a maior parte da população brasileira clama por mais rigor na legislação penal, como se apenas o ordenamento jurídico fosse suficiente para trazer uma maior tranquilidade frente ao crescimento desenfreado da criminalidade no país. Entre 1940 a 2015, houve no Brasil mais de 150 reformas penais, muitas delas tornando as leis mais duras, porém, os índices de criminalidade e violência ainda continuam elevados (TAVARES, 2016, p. 230).

À vista disso, é admissível afirmar que o panorama geral que esse quadro apresenta é no sentido de que se tem como hábito no Brasil colocar que o enfrentamento da

criminalidade apenas em dimensões pontuais, o problema de fato, em sua origem não é considerado na agenda política, até porque, segundo afirmou o Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio, “a impopularidade dos presos faz com que os políticos, salvo raríssimas exceções, não reivindiquem recursos públicos a serem aplicados em um sistema carcerário” (AURÉLIO, 2016, p. 14).

De forma que, o segundo ponto que o quadro de aumento carcerário apresentado ostenta, é a conclusão de que a política criminal no Brasil é voltada prioritariamente para o encarceramento. O gráfico abaixo permite em um só olhar vislumbrar esse temerário cenário:

Gráfico 02. Evolução da população prisional no Brasil



Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 19.

O gráfico em tela permite ainda constatar que a população carcerária nacional quase triplicou em menos de 15 anos, uma razão a mais para levantar o questionamento do por que, igualmente, a criminalidade só tem aumentado.

Isso sem contar no alarmante número levantado pelo Ministério da Justiça no ano de 2014, constatando que “pelo menos um milhão de brasileiros vivenciaram a experiência do encarceramento, no período de um ano” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016, p. 1).

O sistema prisional bem como o próprio conjunto da obra que envolve os temas de segurança pública no Brasil tem exposto a céu aberto que a política criminal tem falhado no mais essencial, isto é, fazer funcionar o tripé fundamental que sustenta o programa de segurança urbana dos países civilizados, um sistema penal enxuto, mas que funciona, condições de cumprimento de pena em estabelecimentos adequados e, por fim, implementação de políticas públicas sociais para a prevenção dos crimes (AZEVEDO, 2009).

Ainda é possível expor algumas questões sobre as quais se deve refletir para que uma discussão séria sobre uma política criminal séria no país seja posta em pauta. De saída contempla-se como de fundamental importância o fato de que a cultura sobre o enfrentamento da criminalidade precisa ser reorientada no Brasil.

Isso pode ser melhor dimensionado sob uma ótica que contempla como se costuma enfrentar o problema já mencionado, ou seja, criminalizando o máximo de condutas possíveis. Já foi exposto que:

Em que pese o fato de que há um *déficit* de eficácia da legislação nas mais diversas áreas, isso não impede que avance a hipertrofia ou inflação de normas penais, invadindo campos da vida social anteriormente não regulados por sanções penais. O remédio penal é utilizado pelas instâncias de poder político como resposta para quase todos os tipos de conflitos e problemas sociais. A resposta penal se converte em resposta simbólica oferecida pelo Estado diante das demandas de segurança e penalização da sociedade, sem relação direta com a verificação de sua eficácia instrumental como meio de prevenção ao delito (AZEVEDO, 2009, p. 102).

Nos últimos dez anos houve mais de quatrocentas leis que inovaram na ordem penal e processual penal, e mesmo assim a ineficiência do sistema jurídico que operam essas leis tem falhado sistematicamente na contenção da criminalidade.

De fato, a chamada eficácia como instrumento das leis penais e processuais penais deve ser o ponto de partida para uma política criminal que se queira séria e comprometida com resultados positivos.

Em outro ponto que também salienta a necessidade de revisão do sistema que aí está, é o do comprometimento estatal com políticas públicas voltadas para atender a aspectos preventivos, de sorte que o potencial para que determinadas conjunturas sejam modificadas possam ser levadas em conta. Apesar disso, a não ser com aplicações pontuais, o Estado não tem apresentado preocupação com este ponto. Segundo Garutti e Oliveira (2012, p. 28-29):

Assim, a atual conjuntura que já era dramática torna-se, cada vez mais, um caos, não só pela total ineficiência e inoperância das políticas públicas constituídas pelo Estado, como também pela sociedade em geral, que, alheia ao tema, prefere desconhecer a conjuntura atual ignorando completamente a realidade da gravidade do sistema prisional brasileiro. A lei de execuções penais por mais que seja avançada, se não for incrementada para sua plena aplicação, acaba por se transformar em letra morta, devido primeiro a omissão dos poderes constituídos e, segundo pela apatia populacional, o que só inibe a alocação de qualquer tipo de recursos, seja de ordem financeira, de material e principalmente humana, necessárias a sua implementação.

Toda essa mescla de problemas vem a reboque de outro ponto, o de que a questão carcerária deve ser relegada a segundo plano no combate à criminalidade. Certo é que essa é, talvez, o maior dos fracassos atuais da política criminal brasileira, que pugna por repressão ao crime mais através dos meios de aprisionamento do que o de fazer com que a legislação penal seja definitivamente aplicada, saindo do puro simbolismo punitivo (GARUTI; OLIVEIRA, 2012).

De maneira que o inchaço das prisões com o aumento da criminalidade deve ser levado em conta como problemas estruturais para serem encarados a longo prazo e com medidas que reformulem o modo como o Estado vê a questão. Nesse ponto, bem pondera-se quando se entende que:

Não se descarta a força do poder da ideologia como dirigente das escolhas axiológicas dos integrantes do poder. O que se pretende, tendo em vista o Brasil de nossos dias, é ressaltar que em um país de capitalismo tardio, de instituições públicas a serem refeitas ou até mesmo feitas, de penúria em áreas tão importantes como a educacional, a saúde pública, a de empregos e salários condizentes com uma vida digna para todos, é se fixar que muito além das ideologias deve-se buscar um mínimo de dignidade humana (MORAES, 2006, p. 410).

Com essa particularidade a ser considerada no Brasil, é preciso rever as questões políticas envolvidas e a dimensão e compromisso do Estado em resolver que a criminalidade tem consequências nefastas para várias áreas sociais, não se trata de simplesmente enxergar o delinquente como um inimigo social e combater-lo através das malhas do direito penal.

Conforme salientou Rogério Greco, o problema ora exposto não é uma discussão meramente acadêmica, ela tem reflexos diretos nos custos sociais, mormente quando se trata de comparar o aporte financeiro necessário para a manutenção de um presidiário e um jovem na escola (GRECO, 2009).

Deste modo, o ponto de partida, para depois aprofundar mais o que deve ser mudado, passa pela dimensão do lugar da legislação penal no ordenamento jurídico brasileiro, que se diz um Estado Democrático de Direito, mas, materialmente falando, tem falhado tanto na repressão ao crime como igualmente tem deixado a desejar no que concerne à obediência dos princípios de intervenção mínima do direito penal na esfera social. Extrai-se disso que é preciso uma reorganização estrutural dos órgãos, da legislação e da cultura político-criminal brasileira (GRECO, 2009).

4.3 OS CUSTOS DO PRESO EM GOIÁS: A DIMENSÃO CRÍTICA DE UM PROBLEMA QUE DEVE SER ENFRENTADO

Dilema do cárcere por meio do inchaço das prisões que foi exposto até aqui prepara uma reflexão que está diretamente ligada com a sociedade goiana. Primeiro pela ineficiência do sistema em melhorar/fazer cair os índices da criminalidade, depois pelos altos custos envolvidos.

Tem-se que apresentar, portanto, que segundo o INFOPEN, no que se refere ao Estado de Goiás, com dados de 2014, estimou-se o seguinte quadro quantitativo: total de presos: 15.574; taxa por 10 mil habitantes: 23,80; vagas: 9.073; taxa de ocupação 172%; total de presos provisórios: 7.694; percentual de presos provisórios: 49,40% (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 25).

O destaque nesse caso vai para o fato de que ainda foi comprovado que quase a metade dos presos no quantitativo geral, é de presos que não tiveram ainda uma sentença penal condenatória, isto é, trata-se, na verdade, em sua maioria de presos provisórios (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 25).

Apura-se, portanto, que o computo geral o Estado-Juiz, com sua polícia encarceradora tem aumentado os custos dos presos em Goiás, tendo em vista que o quadro alarmante ora apresentado poderia ser drasticamente melhorado se houvesse a cultura de se aplicar medidas que não fossem encarceradoras.

Em reportagem do R7.COM há alguns anos já demonstrava a disparidade entre os custos com alimentação de um preso e a alimentação de um estudante. Constatou-se que:

A comparação entre o que o governo de Goiás gasta com a comida de presos e de estudantes tem uma diferença de quase 300%. De acordo com dados da Direção de Planejamento do Sistema Prisional de Goiás, o valor gasto é de R\$ 7

por preso, incluindo almoço e jantar. A Secretaria de Educação informou que para o Ensino Médio e Fundamental o município gasta R\$ 0,30, sendo que o Estado colabora com mais R\$ 0,14, ou seja, a merenda sai por R\$ 0,44 (R7.COM, 2011).

Dessa primeira impressão é possível extrair a lição de que o preso desnecessariamente é um pesado ônus para a população, superando em muito os recursos que seriam empregados em educação. No ano de 2016 a presidente do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia, salientou que “um preso no Brasil custa R\$ 2,4 mil por mês e um estudante do ensino médio custa R\$ 2,2 mil por ano” (CNJ, 2016, p. 1).

Conclui-se, nesse aspecto, portanto, que é de conhecimento de todos as debilidades que cercam o sistema prisional e a educação, contudo, “o que chama atenção, é que, mesmo com deficiências nos presídios, se percebe uma grande diferença entre o que se gasta com um aluno na escola, comparando com o que é gasto com um preso” (SILVA, 2014, p. 2).

Uma questão que precisa ser colocada na mesa é o fato de que, no que se refere ao sistema prisional, quando não há verdadeira recusa por parte de políticos de discutir a questão, quando o fazem, acabam tratando apenas de questões pontuais, sendo uma política voltada para essa questão para tratar de pontualidades, consistindo apenas em políticas de governo (MORAES, 2006).

No entanto, a problemática ora enfrentada tem dilemas muito maiores que uma política governamental apenas, deve centrar-se como uma política de Estado, abrangente, que venha a contemplar ações em pequeno, médio e longo prazo. Moraes explanou sobre isso que:

Para a presente exposição, deve-se considerar Política de Estado como a mais ampla e perene extensão que se pode dar à preocupação em se apreender os mais significativos anseios sociais e traçar a mais adequada forma de obtê-los, com a maior legitimidade e o menor uso da coerção (MORAES, 2006, p. 410).

O primeiro ponto de partida, portanto, é a dimensão e extensão do enfrentamento. Colocar a questão penitenciária brasileira em primeiro plano já passou da hora. O comprometimento deve alcançar muito mais nos planos de Estado, para que aos poucos seja estancados os prejuízos sociais e financeiros que os presídios dão ao país de um modo em geral.

A partir dessa concepção deve-se trabalhar alternativas para evitar o aprisionamento indiscriminado, daí que diante das análises abordadas, nota-se que o caos

do sistema prisional “atinge a todos os brasileiros. Por isso, torna-se necessário um importante debate sobre as reais e urgentes medidas a serem tomadas para conter este crescimento desenfreado” (TAVARES, 2016, p. 238).

Medidas cautelares diversas da prisão deveriam ser mais bem aplicadas e utilizadas com mais frequência. Esses instrumentos cautelares foram criados justamente para a contenção do encarceramento sem, contudo, se esquecer das restrições que podem ser impostas como medida de prevenção e punição ao crime (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014).

5 CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que o encarceramento no Brasil é um grande dilema a ser enfrentado. É possível perceber que o cárcere em si não é medida que deve ser aplicada indistintamente como pena, especialmente porque, em sua origem, teve como propósito a humanização das penas, que eram extremamente degradantes à dignidade do ser humano.

O que ocorre no Brasil tem exposto o fracasso da sua política criminal. Inchaço nas prisões, condições degradantes, aumento da criminalidade, rebeliões com números assustadores de morte, revela que o país precisa repensar os rumos que tem tomado para a efetiva concretização da segurança pública como direito fundamental.

A análise dos custos de um preso expõe o assustador abismo entre os investimentos destinados ao setor penitenciário e os que se dedica à educação, sendo o Estado de Goiás um exemplo a ser observado, já que na proporção de um para o outro, o preso custa até 13 vezes mais do que um aluno do ensino fundamental.

A solução, portanto, é encampar uma política de Estado e não simplesmente de governo, já que aquela perpassa as legislaturas com o mesmo objetivo, e esta é apenas pontual, idealizada e praticada por um governo enquanto estiver no poder.

Utilizar mais as medidas diversas da prisão, dando-lhes o verdadeiro valor é outro ponto fundamental para que os custos do Estado com presos sejam diminuídos e outras áreas essencialmente importantes tais como saúde e educação possam usufruir de mais investimentos, auxiliando no aspecto preventivo do crime.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A Política**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Justiça penal e segurança pública no Brasil: causas e consequências. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, a. 3, edição 4, mar./abr. 2009.

BITENCOURT, César Roberto. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Cármen Lúcia diz que preso custa 13 vezes mais do que um estudante no Brasil**. 10 nov. 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83819-carmen-lucia-diz-que-presos-custam-13-vezes-mais-do-que-um-estudante-no-brasil>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

GARUTTI, Selson; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. A prisão e o sistema penitenciário: uma visão histórica. In: SEMINÁRIO DE PESQUISA PPE. 2012, Maringá. ... **Anais Maringá**: Universidade Estadual de Maringá 07 a 09 de maio de 2012, p. 1-31.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento nacional de informações penitenciárias – INFOPEN**. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 2014.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **MJ divulga novo relatório sobre população carcerária brasileira**. Brasília: Ministério da Justiça, 2016. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/radio/mj-divulga-novo-relatorio-sobre-populacao-carceraria-brasileira>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

MORAES, Maurício Zanoide de Moraes. Política criminal, constituição e processo penal: razões da caminhada brasileira para a institucionalização do caos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 101, p. 403-430, jan./dez. 2006.

SILVA, Alexandre da. Educar ou remediar, quem gasta mais, um aluno ou um presidiário? In: **II ENCONTRO PIBIB MATÉMATICA**, de 6 a 8 de julho de 2014.

TAVARES, Elisângela Aparecida. O aumento da criminalidade no Brasil: uma relação direta com o IDH brasileiro. **SynThesis**, Revista Digital FAPAM, Pará de Minas, v.7, n.7, p. 229-239, dez. 2016.